CRAISA

COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO SANTO ANDRÉ
Considerando as disposições do art. 5º. da Lei Federal n.º 8.666/93 e em atenção às determinações do Egrégio Tribunal de Contas, justificamos os pagamentos a seguir relacionados, com alteração de ordem cronológica, pelo fato de envolver serviços de extrema necessidade, essenciais e de continuidade inadiáveis, a saber: Pagtos 16/11/23: Auto Posto Noronha Ltda, NF 3, vencto 15/11/23, valor R$ 4.438,27. Brand Brasil Consultoria e Informatica Ltda, NF 8422, vencto 15/11/23, valor R$ 12.700,80. Companhia Ultragaz S.A., NF 2663, 2678, 2686, 2744, 2745, 2795, 2797, 2810, 2818, 3716, 4418, 5494, 5495, 5498, 5571, 5598, 5599, 5903, 5604, 5631, 5633, 5678, 5691, 3670160, 3670162, 3670163, 3670164, vencto 15/11/23, valor R$ 34.207,19. Deposito Catarinense Materiais de Manutenção Industrial Ltda, NF 81219, vencto 16/11/23, valor R$ 360,00. Diego T. Lima Assessoria em Segurança do Trabalho - EPP, NF 5111, vencto 15/11/23, valor R$ 3.950,00. DPA Tec Equipamentos de Ponto ltda - EPP, NF 33467, 33488, vencto 15/11/23, valor R$ 2.646,53. Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa do Agronegócio, NF 147491, vencto 16/11/23, valor R$ 3.560,00. Instituto Nacional de Analises e Pesquisas Ltda, NF 24018, vencto 15/11/23, valor R$ 5.511,00. Lander Elevadores Ltda, NF 5259, vencto 15/11/23, valor R$ 1.901,20. MR Computer Informatica Ltda, fatura 16041, vencto 15/11/23, valor R$ 4.872,95. NCH Brasil Ltda, fatura 189499, vencto 15/11/23, valor R$ 934,53. Padaria Cristal Express Ltda, NF 3858, vencto 16/11/23, valor R$ 399,50. Prime Auditores Independentes S/S, NF 1856, vencto 15/11/23, valor R$ 3.250,00. Rogerio Ferreira Albino Transportes, NF 224, vencto 16/11/23, valor R$ 3.822,00. Track Solution Rastreamento Veicular Ltda, NF 2912, vencto 15/11/23, valor R$ 1.744,20. UNIHOSP Saúde Ltda, NF 3246765, vencto 16/11/23, valor R$ 108.357,73. Pagtos 17/11/23: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, nº do acordo 85900749123, parcela 03, vencto 20/11/23, valor R$ 19.021,35. Dental Plus Convenio Odontológico Ltda. NF 602893, vencto 20/11/23, valor R$ 2.307,82. Pagtos 21/11/23: A Cassia Alimentos EIRELI, NF 7884, 7885, 7886, 7890, 7891, 7892, 7893, 7894, 7895, 7896, vencto 30/07/23, valor R$ 88.025,72. Castor Alimentos Ltda, NF 239744, 239745, 239746, 239747, 239748, 239749, 239750, 239751, 239752, 239753, 239754, 239755, 239861, 239862, 239864, 240042, 240056, 240058, 240059, 240060, 240061, 240062, 240063, 240064, 240325, 240328, 240333, 240335, 240337, 240338, 240339, 240340, 240341, 240342, 240343, 240448, 240560, 240562, 240563, 240566, 240754, 240757, 240758, 240759, 240761, 240762, 240763, 240764, 240765, 240926, 240927, 240928, 241017, 241018, 241019, 241020, 241021, 241022, 241023, 241024, 241025, 241026, 241045, 241123, 241125, 241126, 241127, 241128, 241129, 241132, 241205, 241206, 241207, 241208, 241209, 241210, 241211, 241324, 241325, 241326, 241327, 241328, 241329, 241330, 241331, 241332, 241333, 241334, 241335, 241336, 241337, 241338, 241339, 241340, 241341, 241575, 241576, 241577, 241578, 241579, 241580, 241581, 241582, 241583, 241584, 241585, 241586, 241588, 241590, 241592, 241593, 241594, 241595, 241603, 241710, 241711, 241712, 241713, 241714, 241716, 241717, 241718, 241719, 241720, 241721, 241724, 241725, 241797, 241798, 241799, 241800, 241801, 241802, 241803, 241825, 241826, 241827, 241828, 241829, 241830, 241831, 241832, 241833, 241834, 241835, 241836, 241837, 241838, 241839, 241840, 241841, 241842, 241843, vencto 30/07/23 e 15/08/23, valor R$ 143.820,79. Cereais Celia Ltda, NF 136503, vencto 30/08/23, valor R$ 26.280,00. Cisalpina Com. de Prod. Alimentícios Ltda, NF 2042, 2043, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2065, 2069, 2070, 2071, 2072, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, vencto 15/07/23 e 30/07/23, valor R$ 75.662,82. Comercial Corindiba EIRELI, NF 955, 956, 988, 989, 990, 991, vencto 15/07/23 e 30/07/23, valor R$ 45.426,24. Comercial de Alimentos Renato Rinaldi Ltda, NF 13266, 13267, 13270, 13353, 13398, 13408, 13409, 13410, vencto 15/07/23 e 30/07/23, valor R$ 10.189,18. Construtora Mota & Rodrigues Ltda, NF 352, 354, vencto 06/10/23, valor R$ 93.888,72. D Frasson Comercio de Frutas Ltda ME, NF 1832, 1833, 1834, 1835, 1836, 1837, 1838, 1839, 1850, 1851, 1852, 1853, 1854, 1855, 1856, 1857, 1858, 1859, 1860, 1861, 1862, 1863, 1864, 1865, 1866, 1867, 1868, 1869, 1870, 1871, 1872, 1873, 1874, 1875, 1876, 1877, 1878, 1879, 1880, 1881, 1882, 1890, 1891, 1892, 1893, 1894, 1895, 1896, 1897, 1898, 1924, 1925, 1926, 1927, 1928, 1929, 1930, 1937, 1938, 1939, 1940, 1941, 1942, 1943, 1944, 1945, 1946, 1947, 1948, 1949, 1951, 1952, 1958, 1959, 1960, 1961, 1962, 1963, 1964, 1965, 1966, 1981, 1982, 1983, 1984, 1985, 1986, 1987, 1988, 1989, 1990, 1991, 1992, 1993, 1994, 1995, 1996, 1997, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2030, 2031, 2032, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2074, 2075, 2076, vencto 15/07/23 e 30/07/23, valor R$ 530.814,36. Delamarie Ind Com Ltda ME, NF 163135, 163136, 163137, 163138, 165883, 165884, 165885, 165886, 166486, 166487, 166488, 166489, vencto 15/07/23 e 15/08/23, valor R$ 77.180,85. Global Atacadista Ltda, NF 783, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 799, 800, 801, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 817, 818, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, vencto 30/08/23, valor R$ 271.358,74. JJ Coml Distrib Generos Alims Ltda, NF 219627, 219711, 219759, 219760, 219761, 219762, 219763, 219764, 219765, 219766, 219797, 219799, 219800, 219801, 219802, 219803, 219809, 219810, 219811, 219812, 219813, 219822, 219823, 219824, 219825, 219826, 219832, 219833, 219834, 219835, 219836, 219837, 219838, 219858, 219859, 219860, 219862, 219863, 219864, 219872, 219873, 219874, 219875, 219887, 219888, 219889, 219890, 219891, 219894, 219896, 219897, 219898, 219899, 219900, 219921, 219922, 219923, 219924, 219925, 219935, 219945, 219946, 219947, 219953, 219959, 219960, 219961, 219962, 219963, 219978, 219981, 219986, 219987, vencto 15/07/23 e 30/07/23, valor R$ 105.529,79. Leforth Alimentos Ltda, NF 70151, 70152, 70175, 70282, 70283, 70297, 70356, 70384, 70385, 70489, 70490, 70530, 70641, 70642, 70643, vencto 30/08/23 e 15/09/23, valor R$ 96.034,27. M. R. Comercio de Legumes e Frutas - ME, NF 9765, 9766, 9767, 9768, 9814, 9815, 9816, 9817, 9818, 9819, 9820, 9821, 9822, 9847, 9848, 9849, 9851, 9852, 9854, 9855, 9856, 9857, 9858, 9859, 9860, 9874, 9911, 9913, 9952, 9953, 9954, 9955, 9956, 9957, vencto 15/09/23 valor R$ 94.921,38. Momilli Comercial Ltda, NF 4090, 4091, vencto 30/07/23, valor R$ 3.370,00. New Quality Ind Com Carnes Prods Alims Ltda, NF 29299, 29300, 29301, 29302, 29305, 29306, 29307, 29308, 29325, 29326, 29327, 29328, 29330, 29331, 29332, 29345, 29346, 29347, 29348, 29359, 29360, 29361, 29370, 29371, 29372, 29373, 29377, 29378, 29379, 29380, 29381, 29382, 29383, 29384, 29385, 29386, vencto 15/07/23 e 30/07/23, valor R$ 113.262,61. Nutrise Comercial Ltda ME, NF 14499, 14500, 14501, 14502, 14503, 15504, 14505, 14506, 14507, 14508, 14514, 14515, 14516, 14517, 14518, 14519, 14529, 14530, 14531, 14532, 14533, 14534, 14535, 14536, 14537, 14538, 14539, 14540, 14541, 14547, 14548, 14549, 14550, 14551, 14552, 14563, 14564, 14565, 14566, 14567, 14568, 14569, 14577, 14583, 14584, 14585, 14588, 14589, 14590, 14591, 14592, 14593, 14594, 14595, 14600, 14601, vencto 15/07/23 e 30/07/23, valor R$ 165.114,55. Prince Med Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda, NF 419, 422, vencto 15/10/23 e 30/10/23, valor R$ 9.876,72. Rebal Comercial Ltda, NF 242450, vencto 21/11/23, valor R$ 3.495,92. Resolve & Facilities Ltda, NF 166, 167, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 176, 177, 178, 179, 180, 181, vencto 15/09/23, 30/09/23, 15/10/23 e 30/10/23, valor R$ 58.751,50. RPC Informatica Ltda, fatura 409, vencto 30/09/23, valor R$ 65.894,00, Saborecitrus Ind. Com. de Sucos Alimentos Ltda, NF 196373, 196374, 196375, 196463, 196464, 196465, 196466, 196576, 196577, 196578, 196866, 196868, 196869, 196985, 196986, 196987, 196988, 197095, 197096, 197097, 197327, 197328, 197329, 197496, 197497, 197498, 197622, 197623, 197624, 197809, 197810, 197811, 197912, 197913, 197914, 198012, 198013, 198014, 198173, 198174, 198175, vencto 15/07/23 e 30/07/23, valor R$ 41.925,65. Sellmar Distribuidora de Alimentos Ltda, NF 3055, 3056, 3057, 3058, 3059, 3070, 3071, 3072, 3104, 3105, 3106, 3116, 3117, 3118, 3119, 3170, 3171, 3185, 3186, 3187, 3188, 3189, 3190, 3191, 3192, 3193, 3247, 3248, 3249, 3250, vencto 15/09/23 e 30/09/23, valor R$ 146.788,32. Solwa Com. e Manut. de Equitos Inds Ltda, fatura 1484, 1485, vencto 30/10/23, valor R$ 71.096,71. Telefônica Brasil S.A., NF 520496, 538291, 540319, 540526, 543946, vencto 18/11/23 e 21/11/23, valor R$ 2.023,29. Três Lagoas Comercio de Sacarias e Embalagens Ltda, NF 8140, 8141, 8142, 8143, 8144, 8145, 8146, 8162, 8163, 8173, 8174, 8175, 8176, 8183, 8184, 8185, 8186, 8214, 8215, 8216, 8217, 8218, 8219, 8220, vencto 15/07/23 e 30/07/23, valor R$ 146,642,40. Ulrik Comercio e Serviços Ltda, NF 2331, vencto 30/09/23, valor R$ 60.626,34. Versa Locadora de Veículos Ltda, fatura 13305, 13306, vencto 30/10/23, valor R$ 40.080,33. W&C Alimentos Ltda EIRELLI, NF 48747, 48748, 48750, 48751, 48991, 48992, 48993, 48994, 48995, 48996, 49094, 49095, 49096, 49111, 49466, 49467, 49468, vencto 15/09/23 e 30/09/23, valor R$ 134.963,02. Pagtos 22/11/23: Comercial Denetos Produtos Alimentícios e Limpeza - Comercial Denetos Ltda, NF 58622, vencto 22/11/23, valor R$ 4.479,00. Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, NF 235862, vencto 24/11/23, valor R$ 276.57. Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.- ENEL, Doc. 4008406824 (Acordo - Parcela 05/11), vencto 24/11/23, valor R$ 81.720,00. OPVS Consultores Associados e Projetos em TI Ltda, NF 9725, vencto 22/11/23, valor R$ 3.488,64. Telefônica Brasil S.A., NF 575602, vencto 24/11/23, valor R$ 74,30. TOTVS S.A., NF 3659782, 3659783, 3659784, vencto 22/11/23, valor R$ 20.449,29. Pagtos 23/11/23: Nova Start Fone Telecomunicações EIRELI - EPP, NF 3050, vencto 17/11/23, valor R$ 3.666,55. Pagtos 27/11/23: Comercial Denetos Produtos Alimentícios Limpeza - Comercial Denetos Ltda, NF 58695, 58698, vencto 27/11/23, valor R$ 1.593,00. Fabris Serviços de Controladores de Acesso Portaria, Monito. NF 1077, 1079, 1080, vencto 08/09/23, valor R$ 174.901,79. TB Serviços Transporte, Limpeza Ger e Rec Humanos S.A., NF 19421, fatura 12875, 12959, vencto 15/07/23, valor R$ 411.658,66. Telefônica Brasil S/A, NF 38338, 38340, vencto 26/11/23, valor R$ 4.144,92. Pagtos 29/11/23: ABC Expurgo Serviços Especializados Ltda EPP, NF 14746, 14762, 14767, 14776, 14778, 14779, vencto 30/11/23, valor R$ 3.840,00. Alpha Water Serviços Ltda, NF 176, 177, 178, vencto 15/11/23, valor R$ 4.700,00. Altros Locação e Comercio de Equipamentos Ltda-ME, NF 841, vencto 30/11/23, valor R$ 2.800,00. Auto Posto Noronha Ltda, NF 6, vencto 30/11/23, valor R$ 6.555,05. Companhia Ultragaz S.A., NF 3928, 3929, 5584, 5585, 5783, 5807, 5835, 6003, vencto 30/11/23, valor R$ 10.376,39. Diário do Grande ABC SA, NF 172480, vencto 30/11/23, valor R$ 2.125,20. Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - ENEL, NF 878544, 878672, 556697514, vencto 08/11/23, 29/11/23, valor R$ 72.340,88. G.L. Ballarin - Serv Administrativos Ltda, NF 25023, vencto 30/11/23, valor R$ 279,61. Kodama Assessoria Contabil Ltda, NF 41, vencto 04/11/23, valor R$ 8.330,00. Ktree Penso Tecnologia da Informacão Ltda, NF 76603, 76604, vencto 30/11/23, valor R$ 6.412,50. LBGS Grupos de Serviços Ltda, NF 2081, 2114, 2141, 12321, 12411, 12412, 12413, 12513, 12514, 12515, 12599(parcial), vencto 30/05/23, 30/06/23, 30/07/23 e 30/08/23, valor R$ 1.500.000,00. Maranata Construções Limitada, NF 110, vencto 30/11/23, valor R$ 3.168,49. Priscila Pacini de Campos, NF 985, vencto 29/11/23, valor R$ 308,00. P.R.M. Serviços e Mão de Obra Especializada Ltda, NF 4747(parcial), vencto 15/09/23, valor R$ 464.804,40. Wireless Comm Serviços Ltda, NF 140858, vencto 30/11/23, valor R$ 1.133,33. Pagtos 30/11/23: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, fatura 810923, 840923, 890923, 900923, vencto 01/11/23, valor R$ 17.942,53.
Santo André, 04 de dezembro de 2023. Denise Baradel Carramaschi. Diretora Administrativa Financeira.

Prefeitura Municipal de Santo André

LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023. Processo Administrativo nº 82/2021 – IPSA - Projeto de Lei Complementar nº 03/2023. Altera a Lei Complementar nº 01, de 23 de julho de 2021, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º O caput do art. 6º da Lei Complementar nº 01, de 23 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 6º A taxa de administração do serviço previdenciário fica fixada em até 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo André - RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, devendo ser repassada ao Instituto de Previdência de Santo André até o último dia útil do mês." Art. 2º O §10 do art. 6º da Lei Complementar nº 01, de 23 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 6º .....§ 10. O acréscimo de que trata o § 8º deste artigo será suspenso se no prazo de 02 (dois) anos, contados da sua instituição, o IPSA não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS." Art. 3º O art. 20 da Lei Complementar nº 01, de 23 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 20. A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições devidas ou de outras importâncias ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo André – RPPS obedecerão às seguintes normas: I - Os entes municipais empregadores são obrigados a arrecadar a contribuição dos servidores a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração e repassando-a à Previdência Municipal até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao de sua competência; II - O pagamento da contribuição do empregador, incidente sobre a totalidade das bases de contribuição dos segurados do Instituto de Previdência de Santo André - IPSA, deverá ser efetuado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da respectiva competência." Art. 4º O art. 27 da Lei Complementar nº 01, de 23 de julho de 2021, passa a vigorar acrescido dos §§ 3º e 4º na seguinte conformidade: "Art. 27. ....."§ 3º A Prefeitura Municipal de Santo André poderá a delegar ao IPSA a arrecadação e contabilização direta, a partir de 1º de janeiro de 2024, da totalidade da retenção do imposto de renda incidente sobre os benefícios dos seus aposentados e pensionistas, até a quitação total do plano de amortização de que trata esta lei. § 4º O valor apurado referente ao imposto de renda dos aposentados e pensionistas, de que trata o § 3º deste artigo, deverá, obrigatoriamente, ser aportado, em sua totalidade, para capitalização do Plano Previdenciário." Art. 5º O inciso IV, do § 2º, do art. 126 da Lei Complementar nº 01, de 23 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 126. .....§ 2º..... IV – O plano de amortização, de que trata o caput deste artigo, destina-se à cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo André – RPPS, observando-se que os valores apurados anualmente serão repassados na forma de aportes, em 12 (doze) parcelas, até o último dia útil de cada mês, corrigidas anualmente pelo índice do IPCA, nos termos do Anexo Único, parte integrante da presente lei complementar". Art. 6º O Anexo Único da Lei Complementar nº 01, de 23 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

DEFICIT A AMORTIZAR PMBC + PMBaC

ANO	SALDO INICIAL	OPÇÃO EM ALÍQUOTA	OPÇÃO EM APORTE	AMORTIZAÇÃO	JUROS	SALDO FINAL
2024	3.473.382.479,07	31,13%	190.171.829,50	27.964.867,73	162.206.961,77	3.445.417.611,34
2025	3.445.417.611,34	31,13%	190.171.829,50	29.270.827,05	160.901.002,45	3.416.146.784,29
2026	3.416.146.784,29	31,13%	190.171.829,50	30.637.774,67	159.534.054,83	3.385.509.009,62
2027	3.385.509.009,62	31,13%	190.171.829,50	32.068.558,75	158.103.270,75	3.353.440.450,86
2028	3.353.440.450,86	31,13%	190.171.829,50	33.566.160,45	156.605.669,06	3.319.874.290,42
2029	3.319.874.290,42	31,13%	190.171.829,50	35.133.700,14	155.038.129,36	3.284.740.590,28
2030	3.284.740.590,28	31,13%	190.171.829,50	36.774.443,93	153.397.385,57	3.247.966.146,35
2031	3.247.966.146,35	31,13%	190.171.829,50	38.491.810,47	151.680.019,03	3.209.474.335,88
2032	3.209.474.335,88	31,13%	190.171.829,50	40.289.378,02	149.882.451,49	3.169.184.957,86
2033	3.169.184.957,86	31,13%	190.171.829,50	42.170.891,97	148.000.937,53	3.127.014.065,90
2034	3.127.014.065,90	31,13%	190.171.829,50	44.140.272,62	146.031.556,88	3.082.873.793,27
2035	3.082.873.793,27	31,13%	190.171.829,50	46.201.623,35	143.970.206,15	3.036.672.169,92
2036	3.036.672.169,92	31,13%	190.171.829,50	48.359.239,17	141.812.590,34	2.988.312.930,75
2037	2.988.312.930,75	31,13%	190.171.829,50	50.617.615,63	139.554.213,87	2.937.695.315,12
2038	2.937.695.315,12	31,13%	190.171.829,50	52.981.458,28	137.190.371,22	2.884.713.856,83
2039	2.884.713.856,83	31,13%	190.171.829,50	55.455.692,39	134.716.137,11	2.829.258.164,45
2040	2.829.258.164,45	31,13%	190.171.829,50	58.045.473,22	132.126.356,28	2.771.212.691,22
2041	2.771.212.691,22	31,13%	190.171.829,50	60.756.196,82	129.415.632,68	2.710.456.494,40
2042	2.710.456.494,40	31,13%	190.171.829,50	63.593.511,21	126.578.318,29	2.646.862.983,19
2043	2.646.862.983,19	31,13%	190.171.829,50	66.563.328,19	123.608.501,32	2.580.299.655,01
2044	2.580.299.655,01	31,13%	190.171.829,50	69.671.835,61	120.499.993,89	2.510.627.819,40
2045	2.510.627.819,40	31,13%	190.171.829,50	72.925.510,33	117.246.319,17	2.437.702.309,06
2046	2.437.702.309,06	31,13%	190.171.829,50	76.331.131,67	113.840.697,83	2.361.371.177,39
2047	2.361.371.177,39	31,13%	190.171.829,50	79.895.795,52	110.276.033,98	2.281.475.381,88
2048	2.281.475.381,88	31,13%	190.171.829,50	83.626.929,17	106.544.900,33	2.197.848.452,71
2049	2.197.848.452,71	31,13%	190.171.829,50	87.532.306,76	102.639.522,74	2.110.316.145,95
2050	2.110.316.145,95	31,13%	190.171.829,50	91.620.065,48	98.551.764,02	2.018.696.080,47
2051	2.018.696.080,47	31,13%	190.171.829,50	95.898.722,54	94.273.106,96	1.922.797.357,92
2052	1.922.797.357,92	31,13%	190.171.829,50	100.377.192,89	89.794.636,61	1.822.420.165,04
2053	1.822.420.165,04	31,13%	190.171.829,50	105.064.807,79	85.107.021,71	1.717.355.357,24
2054	1.717.355.357,24	31,13%	190.171.829,50	109.971.334,32	80.200.495,18	1.607.384.022,93
2055	1.607.384.022,93	31,13%	190.171.829,50	115.106.995,63	75.064.833,87	1.492.277.027,30
2056	1.492.277.027,30	31,13%	190.171.829,50	120.482.492,33	69.689.337,17	1.371.794.534,97
2057	1.371.794.534,97	31,13%	190.171.829,50	126.109.024,72	64.062.804,78	1.245.685.510,25
2058	1.245.685.510,25	31,13%	190.171.829,50	131.998.316,17	58.173.513,33	1.113.687.194,08
2059	1.113.687.194,08	31,13%	190.171.829,50	138.162.637,54	52.009.191,96	975.524.556,54
2060	975.524.556,54	31,13%	190.171.829,50	144.614.832,71	45.556.996,79	830.909.723,83
2061	830.909.723,83	31,13%	190.171.829,50	151.368.345,40	38.803.484,10	679.541.378,44
2062	679.541.378,44	31,13%	190.171.829,50	158.437.247,13	31.734.582,37	521.104.131,31
2063	521.104.131,31	31,13%	190.171.829,50	165.836.266,57	24.335.562,93	355.267.864,74
2064	355.267.864,74	31,13%	190.171.829,50	173.580.820,22	16.591.009,28	181.687.044,52
2065	181.687.044,52	31,13%	190.171.829,50	181.687.044,52	8.484.784,98	- 0,00

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 04 de dezembro de 2023. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

Unidade De Assuntos Institucionais E Comunitários - Conselho Municipal da Juventude De Santo André – Resolução CMJ/SA 007/2023 - A Comissão Eleitoral instituída pela Portaria nº 165, de 09 de outubro de 2023, vem por meio desse, divulgar o resultado das Eleições Municipais do Conselho da Juventude, como disposto na Resolução CMJ nº 01/2023 - Edital de Convocação: Art. 1º- RESOLVE divulgar o resultado das eleições:

Categoria	Concorrente	Votos	Resultado
Movimento de Cultura	Fabricio Araújo dos Santos (Movimento Cidade Esporte)	53	Titular
Movimento Estudantil	Danilo Ramos dos Santos Lobo (Sementes Mudanças)	41	Titular
Movimento Religioso	Henrique Pimenta de Santana (Movimento Talitha Kum)	34	Titular
	Davi de Nardi Paoletti (Movimento Eleve)	22	Suplente
	Michael Henrique Gomes Batista (MLS – Movimento Leigo Somasco)	05	Não eleito
Movimento Sindical	Vanessa Menezes Bezerra (Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo)	42	Titular
Segmento de Ligados às questões de gênero, raça ou orientação sexual	Kelvin Ferreira da Silva (ONG ABCD's "Ação Brotar pela Cidadania e Diversidade Sexual")	28	1º Titular
	Matheus Pinho de Oliveira (PT Santo André - Mulheres, Igualdade Racial, LGBTQIA+ e Juventude)	22	2º Titular
Jovens Empreendedores	Marcos Henriques Mariano Secolo (Jovem empreendedor)	51	Titular

Art. 2°- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Diego Viacelli Cabral – Presidente da Comissão Eleitoral.

Secretaria de Assuntos Jurídicos - Gerência de Compras e Licitações II - http://e-compras.santoandre.sp.gov.br - Licitação Programada - Licitação Programada - Processo nº 13.960/2023 - Concorrência - Edital nº 515/2023 - Objeto: Execução de serviços contínuos de manutenção de infraestrutura do sistema de drenagem, incluindo conservação e recuperação de córregos para prevenção de enchentes, no Município de Santo André. O edital e todos os seus anexos ficarão disponíveis para consulta/download no endereço eletrônico: e-compras.santoandre.sp.gov.br. Abertura: 09/01/2024 às 10h. Comunicado Processo nº 6.521/2023 - Pregão Presencial - Edital nº 488/2023 - Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de lona plástica preta, destinada ao Departamento de Proteção e Defesa Civil. Comunicamos aos interessados que a licitação em epígrafe restou fracassada. Processo nº 17.676/2023 - Concorrência Internacional - Edital nº 514/2023 - Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de obras integrantes do Complexo Maurício de Medeiros, compreendendo a canalização e implantação do sistema viário, no Município de Santo André - SP, a ser financiado parcialmente pela Corporação Andina de Fomento - CAF. Comunicamos aos interessados que a data de abertura do certame fica redesignada para ocorrer no dia 10/01/2024 às 10h. Local: Prédio Executivo - 13º andar - Sala de Licitações nº 08. Errata Na publicação deste jornal na edição do dia 28/11/2023, referente à Adjudicação e Homologação do Processo nº 6.367/2023 - Pregão Presencial - Edital nº 497/2023 - Onde se lê: "Udimed Comercial Ltda"; Leia-se: "Udimed Comercial Hospitalar Ltda". Santo André, 04 de dezembro de 2023.

Secretaria de Habitação Regularização Fundiária-Resolução n º 002/2023- CMH-O Conselho Municipal de Habitação, em conformidade com a Lei Mun. 7922, de 05/11/1999 e o Decreto Mun 14622, de 22/02/2001, torna pública a presente resolução: Art.1°-- Foram consideradas aptas a participar da eleição dos membros da sociedade civil que integram o Conselho Municipal de Habitação as seguintes entidades: I- Segmento das Associações representativas de moradores em núcleos ou de defesa dos direitos dessas populações: a) Movimento de Defesa dos Direitos dos Moradores de Favelas de Santo André; b) Associação de Moradores da Vila Junqueira; c) Associação dos Moradores de Vila Palmares e Adjacências; II- Associaçoes ou Cooperativas de Promoções de Moradias Populares: a) Associação Clube de Mães e Mulheres Empreendedoras; b) Associação Nosso Sonho Nosso Teto;c) AMABC- Associação Pró-Moradia de Baixo Custo e Desenvolvimento Social; d) Assoc. Andreense por Moradia do Jardim Santo André; e) Instituto Abaré - Fomento à Autogestão Popular; f) Instituto Base 2- IB2; III- Entidades Classistas ou Representativas de Segmentos Sociais: a) Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo-Delegacia Sindical do Grande ABC; b) Associação de Voluntários de Santo André; c) Instituto Social Afro Brasileiro- ISAB. Art.2° - Ficam mantidos demais dispositivos da Resolução 001/2023 do Conselho Municipal de Habitação. Art.3°- - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação. Santo André, 30 de Novembro de 2023. Ivo de Lima- Secretário de Habitação e Regularização Fundiária

EXTRATO DO LIVRO DE ATAS ESPECIAIS. Fls. 94. Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, no Gabinete do Senhor Prefeito, localizado no complexo do Paço Municipal, à Praça IV Centenário, nº 01, Município de Santo André, perante mim, Ana Claudia Cebrian Leite, Chefe de Gabinete, e as pessoas que ao final assinam, o Excelentíssimo Senhor Prefeito, Paulo Henrique Pinto Serra, transmitiu seu cargo ao Senhor Vice-Prefeito, Luiz Zacarias de Araújo Filho, para que o exerça no período de 05 a 07 de dezembro de 2023, nos termos do inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 57 da Lei Orgânica do Município. Para constar, eu, Ana Claudia Cebrian Leite, Chefe de Gabinete, lavrei o presente termo, que lido e achado conforme, vai assinado pelo Senhor Prefeito, pelo Senhor Vice-Prefeito, por mim e demais pessoas presentes.

Secretaria de Inovação e Administração. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André. Exonerar a pedido: Port. n.º 2098.12.2023, a contar de 30 de novembro do corrente exercício, Marcos Vinicius Rigonatti Santos, Agente de Inclusão Escolar - SE. Santo André, 04 de dezembro de 2023 - Pedro Henrique Ruiz Seno, Secretário - Secretaria de Inovação e Administração.

ERRATA-Portaria 07.11.2023-SC-onde se lê " ...O Prefeito de Santo André..." leia-se "...A Sra. Secretária de Cultura de Santo André-Simone Zaráte-Secretária de Cultura

LEI Nº 10.731, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023. Processo Administrativo nº 11.100/2023 - Projeto de Lei nº 52/2023. Afeta parte de área pública à categoria de bem de uso comum do povo e denomina logradouro público na Vila Curuçá. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Considerando o disposto no inciso II, do art. 307, da Lei Orgânica do Município; Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1° Fica afetada à categoria de bem de uso comum do povo, para fins de regularização de viário, parte do imóvel de classificação fiscal nº 14.147.012 e do imóvel de classificação fiscal nº 06.072.030, desafetando da categoria de área verde, conforme elementos constantes do Processo Administrativo n° 11.100/2023, com as seguintes características: I - Um terreno pertencente ao loteamento Sítio Jaçatuba, parte do imóvel de classificação fiscal 14.147.012, situado no perímetro urbano desta cidade com a seguinte descrição: inicia-se no ponto A, situado na atual Rua Belize esquina com Rua Hungria, na divisa com o imóvel de classificação fiscal 06.072.032 e segue por essa divisa na distância de 15,27 metros até o ponto B; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 7,00 metros, confrontando com AREA 2 - parte do imóvel de classificação fiscal 06.072.030, até o ponto E; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 15,27 metros até o ponto F, confrontando com parte do imóvel de classificação fiscal 14.147.012; deste ponto deflete à esquerda e segue no alinhamento da Rua Belize na distância de 6,55 metros até o ponto A, onde teve início esta descrição, perfazendo uma área de 106,22 m² (cento e seis metros e vinte e dois decímetros quadrados); II - Um terreno pertencente ao loteamento Vila Bartira, parte do imóvel de classificação fiscal 06.072.030, situado no perímetro urbano desta cidade com a seguinte descrição: inicia-se no ponto B, distante 15,27 metros da atual Rua Belize esquina com Rua Hungria e segue confrontando com os imóveis de classificações fiscais 06.072.034/018/017/035/015/014/013 e 012 na distância de 97,98 metros até o ponto C; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 7,00 metros até o ponto D; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 99,68 metros até o ponto E, confrontando nos segmentos de C ao E, com parte do mesmo lote; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com AREA 1 - parte do imóvel de classificação fiscal 14.147.012, na distância de 7,00 metros até o ponto B, de onde teve início esta descrição, perfazendo uma área de 638,50 m² (seiscentos e trinta e oito metros e cinquenta decímetros quadrados). Art. 2° Fica denominado Rua Moldávia o logradouro localizado na Vila